

Recebi licença ambiental em 26/11/18.

Valéria Andrade de Souza

CPF: 4137-181.913-34

Chuva - Ce



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE

Processo SEUMA 6084/2018	Parecer Técnico 587/2018	Data da Expedição 14/11/2018	Validade 14/11/2023	Nº 138/2018
Empreendedor GNC AUTOMOTORES LTDA.				
Atividade Principal Constatada CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS				
Endereço AVENIDA WASHINGTON SOARES, Nº 5955.		Bairro JOSÉ DE ALENCAR		
Município FORTALEZA		Estado CEARÁ		
CNPJ/CPF 04.798.469/0010-60				
EMPREENDIMENTO: Concessionária de veículos. Utiliza como esgotamento sanitário uma estação de tratamento de efluentes – ETE do tipo biológico, constituído de gradeamento, estação elevatória de esgoto bruto, reator UASB, tanque submerso aerado, decantador secundário e tanque de contato, com posterior desinfecção química dos efluentes e lançamento final em sumidouro. Possui área edificada de 3.076,45 M ² e área do terreno de 3.525,00 M ² . * Realiza serviços de pintura e lavagem; * Com relação às questões urbanísticas, esta licença foi emitida com base na Consulta Prévia de adequabilidade nº FOR2018207503 emitida pela Célula de Alvará de Funcionamento e outras autorizações – CEAF SEUMA.				
CONDICIONANTES: ESTA LICENÇA NÃO EXIME O EMPREENDIMENTO DE POSSUIR ÁLVARA DE FUNCIONAMENTO, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA. <ol style="list-style-type: none">1. Esta licença refere-se às questões ambientais, tendo sido emitida com base nas condições operacionais da empresa em 14/11/2018, não contemplando a segurança contra incêndio e pânico, objeto do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, o qual é condição para operação do empreendimento. Esta licença poderá ser cancelada caso haja violação ou inadequação das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença conforme Art. 56 da Lei Complementar nº 208/2015, alterada pela Lei Complementar nº 235/2017;2. Submeter à prévia análise da SEUMA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;3. Cumprir rigorosamente o que determina a Legislação Ambiental vigente nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;4. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;5. A Licença Ambiental deverá permanecer afixada em local visível no estabelecimento;6. Deixar disponível à Fiscalização: Relatório da Operação e Manutenção da ETE; PGRS aprovado pela SEUMA e ART do elaborador do plano; Relatórios semestrais de Automonitoramento dos resíduos gerados no estabelecimento; Licença de Publicidade e Propaganda, concedida pela SEUMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; Ficha de Manutenção da cabine de pintura. Na ficha devem constar todas as manutenções realizadas durante o período de um ano, bem como, especificação do serviço, data e responsável técnico. Todos os documentos deverão estar atualizados / em vigência;7. Cumprir rigorosamente todas as diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme Lei Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Municipal nº 10.340/2015, Instrução Normativa SEUMA nº 02/2016 e demais legislações e NBRs referentes a resíduos sólidos;8. Manter o armazenamento dos resíduos em local coberto com piso impermeabilizado;9. Adotar medidas de modo a evitar ou minimizar a geração de poluentes atmosféricos, sejam eles em forma de gases, odores, fumaças ou poeiras;				

Gerente da Célula de Licenciamento Ambiental
Arq. Gisele Soares
Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. Gizella Melo Gomes
PMF-SEUMA - Matrícula 113331-01

Arq. Gizella Melo Gomes
PMF-SEUMA - Matrícula 113331-01
Assinatura Pública Coordenadora
Secretaria da SEUMA



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ATIVIDADE

Processo SEUMA 6084/2018	Parecer Técnico 587/2018	Data da Expedição 14/11/2018	Validade 14/11/2023	Nº 138/2018
<p>10. Manter as máquinas e equipamentos em boas condições de uso, de modo a evitar ou minimizar ruídos acima dos parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 8097/97 – Lei de Combate à Poluição Sonora, sob pena de fiscalização;</p> <p>11. A disposição de efluentes no solo, mesmo que tratados, não pode causar poluição ou contaminação das águas superficiais e subterrâneas, conforme Art. 2º da Resolução CONAMA nº 430/2011;</p> <p>12. Adotar os procedimentos técnicos contidos no Plano de Manual de Operação e de Manutenção da ETE do empreendimento;</p> <p>13. Quando a área do referido empreendimento for contemplada pela rede pública de esgotamento sanitário, a ETE deverá ser desativada e o esgotamento sanitário ligado à rede pública de esgoto, consoante ao artigo nº 648 da Lei 5530 de 17 de dezembro de 1981 e Art. 45 da Lei Federal 11445/2007;</p> <p>14. A Responsabilidade Técnica pelo Plano de Manutenção e Operação da ETE apresentado é de seu autor, HSE Analítica & Ambiental, representada pelo Engº químico, Alan Pereira de Carvalho – Registro Nº 10.300.328, conforme consta na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1.484/2018, devendo este ser responsabilizado, caso não atenda a legislação vigente;</p> <p>15. Em atendimento ao art. 5º da Instrução Normativa nº01/2017 – SEUMA, o empreendimento deverá possuir responsável técnico (a) pela manutenção e operação da ETE, habilitado (a) para a prestação dos serviços técnicos através de Anotação de Responsabilidade Técnica;</p> <p>16. O empreendimento deve realizar o automonitoramento da ETE, através do envio de relatórios pelo Sistema DATAGED, conforme os art. 4º, 9º, 10º e 11º da Instrução Normativa nº01/2017 – SEUMA;</p> <p>17. TRIMESTRALMENTE, a empresa responsável pela operação e manutenção da ETE deverá entregar à SEUMA e deixar disponível à Fiscalização, um relatório da Operação e Manutenção contendo laudo de análises de uma amostra do efluente depurado na instalação, emitido por um laboratório competente, devendo o referido laudo seguir a atual legislação vigente (Instrução Normativa nº 01/2017), bem como atender ao prazo sugerido pela Resolução Coema nº 02/2017 de possíveis ajustes, a total adequação do tratamento e dos padrões de lançamento dos efluentes gerados é até fevereiro de 2019;</p> <p>18. Atender à Instrução Normativa nº01/2017 - SEUMA, que estabelece as normas técnicas e administrativas do sistema de automonitoramento de efluentes líquidos, domésticos e industriais das atividades poluidoras que se encontram instaladas no Município de Fortaleza;</p> <p>19. Requerer Licença de Publicidade e Propaganda se for instalar engenhos de Publicidade e Propaganda, conforme Lei 8221/98;</p> <p>20. Publicar a concessão da licença expedida no presente processo no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes a sua concessão em cumprimento ao disposto no art. 10 § 1º da Lei 6938/1981, com a redação determinada pelo art. 20 da Lei Complementar 140/2011. Não é necessário apresentar à SEUMA, mas deverá deixar disponível a fiscalização;</p> <p>21. O empreendimento é passível de monitoramento e fiscalização pelo Órgão competente.</p>				

Gerente da Célula Licenciamento Ambiental
Line Barros | C. Peralta
Gerente da Célula de
Licenciamento Ambiental
CELAM/SEUMA - PMF

Coordenador (a) do Licenciamento

Arq. **Gizella Melo Gomes**
PMF-SEUMA - Matrícula 113331-01

2 DEZ
Maria Aguila Pinto Camila Kutz
Secretaria da SEUMA